

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE FORTALEZA/CE.**

DPVAT

DANILO SANTOS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 042832753-28 e RG sob o nº 2005010392400, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 248, Casa A, Pavuna, Pacatuba-CE vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada DRA. VIRGINIA CAVALCANTE PORTELA DE ALMEIDA, inscrita na OAB sob o nº 42.154, cujo endereço eletrônico é virginiaalmeidaadv@gmail.com, propor:

AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, COM PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA

Em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O Reclamante postula a Justiça Gratuita, com fulcro nos artigos 98, § 1º e 5º do Novo CPC e artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, pois é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento, conforme Declaração de Hipossuficiência que instrui a inicial.

II – DOS FATOS

O requerente sofreu um acidente automobilístico no dia **16/08/2019**, causando **fratura de tibia direita e fratura do tornozelo esquerdo**, deixando a mobilidade do Requerente com danos e sequelas permanentes, conforme comprova a documentação anexa, Boletim de Ocorrência, Registro de Atendimento Médico Emergencial.

Nos termos da legislação, o valor da indenização do seguro DPVAT é o valor de **R\$ 9.450,00 (NOVE MIL QUATROSENTOS E CINQUENTA REAIS)**, considerando as lesões mencionadas acima, porém conforme carta acostada aos autos a seguradora líder efetuou o pagamento de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos, restando, portanto, a ser pago o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Ocorre que a indenização liberada pela Requerida não possui compatibilidade com a perda sofrida pelo Requerente, tendo em vista que este teve dois tipos de invalidez permanente e a indenização paga a requerente se refere a acidentes de graduação leve, o que não coaduna com o caso apresentado, que teve a necessidade de **realização de cirurgia de urgência** devido a gravidade dos ferimentos e que, inclusive, passou **vários dias internado** e teve a **NECESSIDADE DE COLOCAR HASTE METÁLICA E PARAFUSOS** e, ainda, **gravidade das lesões ensejou, inclusive, na necessidade de realização de diversas sessões de fisioterapia na tentativa de amenizar as sequelas permanentes**, conforme documentos médicos em anexo e cujas sequelas serão apuradas após avaliação com médico especializado nomeado por este juízo.

III - DO DIREITO

O seguro DPVAT é um seguro de caráter eminentemente social, tendo como um de seus objetivos, conferir amparo financeiro mínimo diante das necessidades das pessoas vitimadas de acidente de trânsito que se tornam permanentemente inválidas – seja a invalidez física ou psíquica.

Como é cediço, referido amparo mínimo às vítimas inválidas é pago através de indenizações advindas de um fundo comum administrado pela SEGURADORA, oriundo do seguro obrigatório pago pelos proprietários de veículo automotores, e composto por inúmeras companhias seguradoras integrante deste fundo.

Existe um convenio entre essas diversas seguradoras cuja gestão e administração cabe a seguradora. As ações judiciais de Cobrança de Indenizações de DPVAT podem ser movidas contra qualquer uma das seguradoras integrantes do referido convênio, in verbis:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRANSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N 211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL”.

Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados.

QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA PODE SER AÇÃOADA PARA PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO, assegurado o direito de regresso. Precedentes. “(STJ, 4ª Turma, AgRg no Ag nº 870.091, rel. Min. João Otavio de Noronha, v.u., j. 20.11.2007) (g.n)

Dito isso, é importante ressaltar, que o Requerente tem direito a receber o Seguro correspondente ao acidente como lhe é devido, considerando a invalidez permanente duas vezes em regiões distintas do membro em alto grau e os danos estéticos, tendo em vista que foi diagnosticado, conforme o laudo médico anexo, com FRATURA DA TÍBIA DIREITA E FRATURA DO TORNOZELO ESQUERDO, sendo submetido a tratamento cirúrgico e colocação de hastes metálicas e parafusos.

Dessa maneira, aduz o art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, **grifo nosso**:

*Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conclui-se, assim, conforme documentos médicos em anexo, há necessidade de majoração no valor segurado, tendo em vista o dano permanente em alto grau, assegurando-se no art. 5º da Lei de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, **in verbis**:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado **mediante simples prova** do acidente e do **dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Ademais, consoante o Julgado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sendo atestado a invalidez permanente, o seguro deverá indenizar a vítima do acidente na sua integralidade, **grifo nosso:**

APELAÇÃO CÍVEL. COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE INCONTROVERSA. LESÃO ATESTADA POR EXAME DE CORPO DE DELITO. GRAU DE INVALIDEZ. INDIFERENÇA. REGULAMENTOS DO CNSP. INVALIDADE FRENTE À LEI ORDINÁRIA, HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. VALOR INDENIZATÓRIO DEVIDO NA SUA INTEGRALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "Tendo a seguradora admitido a existência da invalidez permanente (caso contrário não teria pago sequer parte do valor), apenas discordando do autor quanto à parcialidade ou grau do dano, resta evidente que a aplicação da lei não poderá ser incompleta. Isto é, o seguro DPVAT deverá ser pago em sua integralidade àquele que sofreu lesão por acidente de trânsito, da qual haja resultado invalidez permanente, não importa em que grau." (Apelação Cível n.º de Ituporanga. Relator: Des. Edson Ubaldo, j. em 23-7-2009) "É competência das leis gerar obrigações a terceiros, a teor do princípio constitucional da legalidade, não se podendo falar em existência de limite imposto aos prêmios segurados pelas resoluções da CNSP e da SUSEP, porquanto as leis são normas hierarquicamente superiores às aquelas editadas pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores."

(Apelação Cível n.º , de Blumenau, Rel. Des. Carlos Prudêncio, j. em 8-5-2007). "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT)é de quarenta salários mínimos, não havendo incompatibilidade entre o disposto na Lei n.º 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária" (AgRg no Ag n.º 742443/ RJ, Rel. Min. Nancy Andrichi, j. em 4-4-2006).

(TJ-SC - AC: 754241 SC 2009.075424-1, Relator: Carlos Adilson Silva, Data de Julgamento: 06/04/2010, Quarta Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n.º de Blumenau)

Frisa-se, Excelência, que a Requerida indenizou com valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, no entanto, trata-se aqui de invalidez permanente de alto grau em dois tipos, a saber: perna e tornozelo, portanto, em correspondência com a graduação da perda, aduz o inciso II, §1º, art. 3º da Lei nº 6.194/74 que: **(grifo nosso)**

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. tendo em vista a perca total da função do membro, sendo, portanto, perda de repercussão intensa.

III- DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a)A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser o requerente Pobre na Forma da Lei, carecedor de recursos para custear as despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;

b)A citação e intimação da requerida, por via postal e com Aviso de Recebimento, para exhibir copiam do processo administrativo em 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e responder aos termos da presente, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de preclusão e revelia;

c)Se assim não entender pelo pagamento total da lesão no valor de R\$ 9.450,00, requer alternativamente que V. Exa., determine o pagamento proporcional à sequela conforme a Tabela da Lei 11.945/09, após perícia judicial a ser realizada nas dependências do fórum através do CEJUS, uma vez que, o IML vem se negando a realizar tal perícia;

d)Considerando que a presente ação trata de cobrança de diferença de seguro DPVAT e por se tratar de matéria de direito, requer o julgamento antecipado da lide, com a procedência de demanda, para condenar a seguradora-ré ao pagamento dos pedidos acima requeridos, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação e atualização monetária (IGPM) a contar da data do acidente, e custas processuais, não devendo recair sobre a parte autora quaisquer ônus sucumbências por ter pedidos alternativos e ser beneficiaria da justiça gratuita conforme o art. 98 do CPC;

e)A condenação da seguradora-ré ao ônus da sucumbência, com fixação de honorários advocatícios de 20% sobre o valor final e atualizado, da condenação;

f)A parte autora manifesta que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC, remetendo-se, portanto, os autos para central de conciliação para participar dos mutirões de DPVAT, uma vez que, a perícia é imprescindível para o deslinde da presente demanda.

Por derradeiro, requer que as intimações sejam direcionadas a Dra. Virginia Cavalcante Portela de Almeida, advogada inscrita na OAB/CE sob nº. 42.154, no endereço eletrônico virginiaalmeidaadv@gmail.com, com escritório profissional estabelecido em Fortaleza, na Rua Monsenhor Furtado, 1784, ap 504, Rodolfo Teófilo, Fortaleza-CE; sob pena de nulidade do ato.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas, notadamente, juntada posterior de documentos.

Dá-se a presente causa o valor de **R\$ 7.087,50 (SETE MIL E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Termos em que,
Pede deferimento,

Fortaleza, 26 de Janeiro de 2020.

**Virginia Cavalcante Portela de Almeida
OAB/CE 42.154**